



## TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

### TERMO DE COOPERAÇÃO

O **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, sediado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 7, Lotes 1/2, Brasília-DF, CNPJ nº 00.509.018/0001-13, neste ato representado pelo seu **PRESIDENTE**, Ministro **LUIZ EDSON FACHIN** (doravante denominado “**TSE**”); e

O **PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA (PDT)**, sediado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 2, Lote. 3, Brasília-DF, neste ato representado pelo seu **PRESIDENTE**, Senhor **CARLOS LUPI** (doravante denominado “**PDT**”);

**TSE** e **PDT** em conjunto denominados “Partes”, e, isoladamente, “Parte”;

CONSIDERANDO que a produção e difusão de informações falsas e fraudulentas pode representar risco a bens e valores essenciais à sociedade, como a democracia, bem como afetar de forma negativa a legitimidade e a credibilidade do processo eleitoral e a capacidade das eleitoras e dos eleitores de exercerem o seu direito de voto de forma consciente e informada;

CONSIDERANDO que o Tribunal Superior Eleitoral instituiu, por meio da Portaria TSE nº 510/2021, o Programa Permanente de Enfrentamento à Desinformação no âmbito da Justiça Eleitoral (“Programa de Enfrentamento à Desinformação”), com a finalidade de combater, de modo ininterrupto, a desinformação relacionada à Justiça Eleitoral e aos seus integrantes, ao sistema eletrônico de votação e ao processo eleitoral em suas diferentes fases;

CONSIDERANDO que o Tribunal Superior Eleitoral implementará o Programa de Gestão da Reputação Institucional, cujo objetivo é estimular a confiança social acerca da honestidade dos pleitos nacionais, assim como a percepção em torno da imparcialidade, do profissionalismo e da fundamentalidade da Justiça Eleitoral em sentido amplo;

CONSIDERANDO que os partidos políticos são instituições constitucionais que desempenham um papel-chave no debate público e na democracia brasileira; e

CONSIDERANDO a importância da união de esforços entre Justiça Eleitoral e os partidos políticos na construção de um ambiente informacional saudável no qual seja desestimulada a criação e disseminação de notícias falsas, equivocadas, enganosas, imprecisas, manipuladas, fabricadas, fraudulentas, ilícitas ou odiosas.

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO (“Termo”), de acordo com o disposto a seguir:



## TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

### CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1.1. O presente Termo de Cooperação tem por objeto o estabelecimento de parceria entre as Partes para o enfrentamento da desinformação contra o Processo Eleitoral, especialmente a legitimidade e a integridade das Eleições 2022, por meio da definição de ações, medidas e projetos que serão desenvolvidos conjuntamente para esse fim.

1.2. O PDT se compromete com os seguintes esforços, sem prejuízo de outras ações que possam vir a ser propostas e debatidas no âmbito dessa parceria:

**1.2.1. Realizar atividades voltadas à conscientização dos filiados à respeito da ilegalidade e do caráter antidemocrático das práticas de desinformação.**

**1.2.2. Adotar medidas para desestimular e denunciar a criação e a utilização de redes de desinformação e comportamento inautêntico em campanhas eleitorais, bem como o envio de disparo em massa.**

**1.2.3. Difundir, interna e externamente, por intermédio de seus múltiplos canais, conteúdos oficiais produzidos pelo TSE, com informações adequadas sobre o processo eleitoral de 2022, incluindo serviços úteis ao eleitor.**

O envio dos conteúdos pelo TSE se dará por meio a ser acordado entre as Partes e a divulgação dessas informações ocorrer de acordo com as ferramentas disponíveis e a capacidade operacional do partido.

**1.2.4. Participar de ações de capacitação e treinamentos, oferecidos pelos parceiros do Programa de Enfrentamento à Desinformação, a respeito do tema da desinformação e temas correlatos.**

O Tribunal promoverá a interlocução entre os representantes do PDT e os parceiros do Programa aptos a promoverem capacitação a respeito da desinformação e temas correlatos.

Nesse sentido, o TSE, envidará, ainda, esforços para que as plataformas digitais parceiras do Programa, realizem treinamentos com os representantes indicados do PDT, abrangendo os seguintes temas: (i) medidas de combate à desinformação adotadas pelas plataformas; (ii) boas práticas no uso dos seus recursos e funcionalidades; (iii) regras e políticas aplicáveis ao processo eleitoral, desinformação e temas correlatos; (iv) aspectos práticos de contencioso eleitoral; e (v) medidas que estão sendo adotadas em preparação para as Eleições de 2022.

**1.2.5. Auxiliar na defesa da higidez do Processo Eleitoral e da confiabilidade do sistema eletrônico de votação.**

O PDT se compromete com a defesa pública da integridade do Processo Eleitoral



## TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

brasileiro e do sistema eletrônico de votação, seja por meio da utilização dos canais digitais, seja por meio de declarações públicas dos representantes das agremiações.

**1.2.6. Anunciar publicamente a celebração da presente parceria e assunção dos compromissos firmados.**

### CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA

2. O presente Termo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigorará enquanto perdurar o Programa de Enfrentamento à Desinformação no âmbito da Justiça Eleitoral, sem prejuízo à possibilidade de o PDT, a qualquer tempo, rescindir unilateralmente este Termo, desligando-se mediante envio de notificação por escrito ao Tribunal Superior Eleitoral.

### CLÁUSULA TERCEIRA OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. As Partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, razoáveis esforços para a execução das iniciativas descritas neste Termo de Cooperação, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos e materiais, ressalvado o disposto na Cláusula Quarta.

3.2. As Partes se comprometem a manter, durante todo o período de vigência deste Termo, interlocução constante, inclusive mediante: (i) a indicação de pontos-focais do TSE e do partido político para a coordenação das iniciativas; e (ii) a realização de reuniões periódicas para a adequada execução das ações, medidas e projetos previstos neste Termo e para a definições de ações adicionais de enfrentamento à desinformação, especialmente durante as Eleições 2022.

3.3 As iniciativas descritas neste Termo serão realizadas de forma voluntária e gratuita, de modo que o PDT não será responsabilizado ou sofrerá sanções caso descumpra alguma das obrigações acima previstas.

### CLÁUSULA QUARTA RECURSOS FINANCEIROS

4. O presente Termo é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos entre o TSE e o PDT.

### CLÁUSULA QUINTA DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. O extrato deste Termo será publicado no Diário Oficial da União e a íntegra do documento será publicada pelo TSE em seu portal na internet, ficando disponível a todos os interessados.

5.2. O presente Termo poderá ser modificado no todo ou em parte – desde que a alteração não



**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**

desnatura o objeto –, devendo para isso ser celebrado aditivo, que para todos os fins legais será considerado parte integrante deste Memorando.

**5.3.** Todos os avisos e as notificações relacionados com este Termo deverão ser feitos por escrito, por meio dos endereços eletrônicos comunicados pelas Partes.

**5.4.** As situações não previstas neste Termo serão solucionadas de comum acordo entre as Partes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

Brasília, 09 de março de 2022.

---

Ministro **LUIZ EDSON FACHIN**  
**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**

---

Senhor **CARLOS LUPI**  
**PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA**



**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**

**TERMO DE COOPERAÇÃO**

**Anexo I**

**Nome do Partido Político:** PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA (PDT)

**Número(s) de celular para contato, inclusive via WhatsApp:**

( ) \_\_\_\_\_

( ) \_\_\_\_\_

( ) \_\_\_\_\_

**E-mails para contato:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_